



LEI NÚMERO 1.996, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.996

Autoriza o Poder Executivo a alienar como dação em pagamento a favor do - Fundo de Previdência Municipal bens- imóveis do Patrimônio Público.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI; Prefeita do Municí- pio de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições- legais, tendo em vista a Lei Municipal número 1.995, de 22 de outubro de 1.996,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e - ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

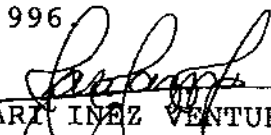
Artigo 1º. - De conformidade com a Lei Muni- cipal número 1.995, de 22 de outubro de 1.996, fica o Poder - Executivo Municipal autorizado a alienar como dação em pagamen- to a favor do Fundo de Previdência Municipal de Uchoa, os bens imóveis do Patrimônio Público Municipal a que se refere o arti- go 1º., para pagamento de contribuições vencidas dos meses de- julho, agosto e setembro do corrente ano, nos valores assinala- dos no artigo 2º. da referida Lei.

Artigo 2º. - A presente alienação é dispensa- da de licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, pelo va- lor não inferior ao laudo de avaliação prévia.

Artigo 3º. - A receita proveniente da aliena- ção em dação em pagamento, será contabilizada na despesa para- pagamento de dívidas de convênio a favor da UNIMED-RP., nos re- feridos meses no total de R\$ 51.608,14 (cincoenta e hum mil , seiscentos e oito reais e quatorze centavos).

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na da- ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 04 dias - do mês de novembro do ano de 1.996

  
MARI INÊZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Secretaria e, em seguida publicado por afixação no local de costume.

  
VERA LULZA BERETTA SECO  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO